



14ª s.o.1ªC

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 15 de maio p. passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Cumprimento a Senhora Conselheira, o Senhor Conselheiro, a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e o Senhor Procurador da Fazenda do Estado. Registro a presença dos alunos do curso de graduação em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, que visitam o Tribunal, e saúdo a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se a Douta Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 40 e 41. Deferido o pedido, os processos foram retirados de pauta e serão encaminhados, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002703/026/08

Interessado: Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM.

Responsáveis: Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Executivo à época), José Elias Fernandes Abul Hiss e Edmur Mesquita de Oliveira (Diretores Executivos).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002703/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



14ª s.o.1ªC

de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, na conformidade do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2008 da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, expedindo recomendação à Origem, com a consequente quitação dos responsáveis pelas despesas e liberação dos responsáveis pelos Adiantamentos identificados no processo.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000212/006/05

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços, administração e fornecimento de cartão magnético alimentação, com tecnologia “on line”.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 15-12-05, 15-12-06 e 15-12-07. Termo de Rescisão celebrado em 21-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-03-10.

Advogados: Maria Cleusa Guedes, Antonio Francé Junior, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Reti-Ratificação nºs 52/05, 50/06 e 38/07, respectivamente, de 15-12-05, 15-12-06 e 15-12-07, e tomou conhecimento do Termo de Distrato, de 21-01-08, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícia acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-028823/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Santa Bárbara/Ônix antigo Consórcio Santa Bárbara Concic.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente Gestão de Projetos Esp.- TG).



14ª s.o.1ªC

Objeto: Execução das obras de duplicação da adutora Jardim Mutinga/Vila Iracema, em aço carbono soldado, diâmetro 48', extensão de 7.300m, integrante do Sistema Adutor Metropolitano – SAM Alça Oeste, na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 10-09-09. Termos de Alteração celebrados em 22-01-10, 27-04-10, 18-06-10 e 22-06-10. Termos Aditivos – Prorrogações dos Vencimentos das Cartas de Fiança.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de n°s 02 a 06.

Determinou, por fim, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a SABESP traga os termos de recebimentos da obra e dos serviços e o termo de encerramento do contrato, se houver, assim como planilhas de preços e pagamentos, em cumprimento à Lei n° 9.076/95, referente à execução das obras e serviços.

TC-011033/026/09

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária - SAP.

Contratada: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto, localizado na Rodovia Transbrasiliana (BR 153) km 47,5, Estância do Ipê – São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$32.346.809,97. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 16-07-09. Termo de Aditamento celebrado em 26-02-10.

Acompanha: TC-041384/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n° 02/08, o Contrato n° 10/09, o 1° Termo de Aditamento e Reti-Ratificação e o 2° Termo de Aditamento, bem como tomou conhecimento das Cartas de Fiança e dos seus respectivos termos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-040321/026/09



14ª s.o.1ªC

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Andrade Gutierrez – Queiroz Galvão – Monteiro Castro.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-05-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-10-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Laércio Mauro Santoro Biazotti e Eduardo Wagner de Sousa (Diretores de Engenharia e Obras), Osvaldo Fonte Basso (Gerente de Via Permanente e Estrutura de Rede Aérea) e Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Manutenção de Via Permanente e Rede Aérea).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração de projetos executivos e execução das obras de implantação de AMV'S UIC nas estações terminais e de adequação no sistema de rede aérea de tração, nas Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$123.229.003,40. Termos de Aditamento celebrados em 17-08-10, 01-12-10, 17-06-11 e 27-12-11.

TC-027852/026/09

Representante: Alan Zaborski.

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 8220090011, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos e execução das obras de implantação de AMV'S UIC nas estações terminais e de adequação no sistema de rede aérea de tração, nas Linhas 07 (Rubi), 08 (Diamante) e 09 (Esmeralda) da CPTM.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento de 01 a 04 (TC-040321/026/09) e improcedente a representação (TC-027852/026/09).

Determinou, por fim, à Origem que traga a execução de obras e serviços, nos termos da Lei nº 9.076/95.

TC-026666/026/11

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Consórcio Cobrape/Engecorps/Maubertec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).



14ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de consultoria especializada para elaboração do terceiro Plano Diretor de Macro Drenagem da Bacia do Alto Tietê - PDMAT 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$10.881.918,86. Cartas de Fiança. Apólice de Seguro.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança e da Apólice de Seguro.

TC-034302/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-06-11.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Júlio Massayuki Sumida (Gerente de Engenharia de Operação).

Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição para a Subestação Morumbi.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-11. Valor – R\$3.092.982,72.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato, com recomendações.

TC-006424/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Objetiva Serviços Terceirizados Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).



14ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de apoio operacional, com fornecimento de 80 (oitenta) trabalhadores, preferencialmente do sexo masculino e que disponham de força física para execução de serviços braçais nesta Capital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$3.021.587,04.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato.

TC-006966/026/12

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte) e Adriana Pereira Gomes de Souza Lemes (Diretora Adjunta).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos adolescentes sob tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA, para Divisão Regional Vila Maria (internas e externas) e CASA Itaquá II – Itaquaquecetuba – SP, vinculadas a Divisão Regional Metropolitana Norte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-01-12. Valor – R\$2.831.814,18.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-000163/011/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste. Valor - R\$178.964,00. Prefeitura Municipal de Fernandópolis. Valor - R\$483.214,40. Prefeitura Municipal de General Salgado. Valor - R\$210.708,63. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste. Valor - R\$59.687,54. Prefeitura Municipal de Indiaporã. Valor - R\$128.984,41. Prefeitura Municipal de Macedônia. Valor - R\$182.640,05. Prefeitura Municipal de Magda. Valor - R\$101.572,04. Prefeitura Municipal de



14ª s.o.1ªC

Meridiano. Valor - R\$80.295,71. Prefeitura Municipal de Mira Estrela. Valor - R\$154.756,23. Prefeitura Municipal de Ouroeste. Valor - R\$79.684,69. Prefeitura Municipal de Pedranópolis. Valor - R\$131.857,45. Prefeitura Municipal de Populina. Valor - R\$143.755,98. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes. Valor - R\$45.533,92. Prefeitura Municipal de São João do Itacema. Valor - R\$58.806,04. Prefeitura Municipal de Turmalina. Valor - R\$127.625,96.

Responsável: Adélia Menezes da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.168.087,05.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame, sem prejuízo de efetuar recomendações às Beneficiárias citadas no relatório da fiscalização (fls. 114), para que cumpram as disposições das Instruções Consolidadas, sob as penas da Lei.

TC-000330/009/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região Votorantim.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado da Educação), Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus e Ivone de Jesus Lima Francisco (Dirigentes de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.295.354,15.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016469/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).



14ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares, de sala de aula e de prédio escolar em estrutura pré moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador nos terrenos Jd. Noronha IV, Jardim Noronha – Grajaú – São Paulo/SP e Terreno Jardim Noronha V – Jardim Noronha – Grajaú – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$8.406.043,81. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-026540/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: W.K.J. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 174 unidades habitacionais e de



14ª s.o.1ªC

infraestrutura, no empreendimento Caçapava “E”, no Município de Caçapava/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$10.360.000,00. Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos de 14-06-10. Termo de Aditamento de Valor de 28-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-04-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 18/07 e o Contrato firmado em 04-06-08 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e W.K.J. Empreendimentos Imobiliários Ltda., assim como os Termos nºs 338/10 e 436/10, com recomendação.

TC-034022/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: MAQ-MÓVEIS, Móveis Escolares e Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato e Claudio Francisco Falótico (Diretores Administrativos e Financeiros) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de quadros brancos QB-01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-10-10. Ordem de Fornecimento emitida em 21-09-11. Valor – R\$3.819.078,00. Termo de Retirratificação celebrado em 09-02-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços, o termo de retirratificação e a ordem de fornecimento nº 36/00787/11.

TC-008555/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Antonio Maria Patino Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).



14ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Angatuba, Apiaí, Boituva, Capão Bonito, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, São Miguel Arcanjo, Tatuí e Foros Distritais de Buri e Itaberá, que constituem o Lote 33.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-11. Valor – R\$2.933.140,32.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Sete Serviços Terceirizados Ltda.

TC-039961/026/11

Locatário: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Locadora: Empírio Administração de Bens Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos e José Roberto Bedran (Presidentes do Tribunal de Justiça).

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 849 – São Paulo – SP (Edifício PREVISUL), destinado a abrigar Unidades de Serviços da Administração do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-10. Valor – R\$13.197.609,60. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-08-11. Termo de Recebimento Definitivo de 09-01-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, o Contrato nº 000.093/10 e o 1º Termo de Aditamento e Retirratificação, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 699/700, com recomendações.

TC-021780/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Indago Pesquisa, Marketing & Eventos Ltda. – EPP.



14ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Henrique Shiguemi Nakagaki (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Apoio logístico, operacional e administrativo à cobrança presencial de mutuários inadimplentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de Prazo celebrado em 10-06-11.

Advogados: Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo TAP 261/11 ao Contrato nº 123/10.

TC-020489/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empate Engenharia e Comércio Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos na Rodovia SP-308, do Km 178,8 até o Km 194,7, implantação e pavimentação de aproximadamente 2,50 Km de faixas adicionais, Municípios de Piracicaba – Charqueada, com extensão de 15,9 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos Modificativos celebrados em 03-08-10, 21-01-11, 15-03-11 e 10-06-11.

Advogados: Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e Modificativos ao Contrato nº 16.867-1, com recomendação.

TC-032848/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Convergência Teleinformática Ltda. - EPP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços de operacionalização do ambiente computacional do Departamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-10-11. Guia Caucional.



14ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo nº 634, firmado em 20-10-11, e tomou conhecimento da guia caucional de fls. 514.

TC-027150/026/11

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Instituto Educacional do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Formalização de Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$3.786.960,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 54/00735/11/06, firmado em 1º de julho de 2011, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com recomendação ao Órgão Conveniente.

TC-000293/009/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado), Antonio Machado Pontes, Reinaldo Luiz Vieira e Vera Lúcia Viana de Paula (Dirigentes Regionais de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$ 890.314,34.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Órgão Público Conveniente.

TC-024023/026/06



14ª s.o.1ªC

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Concremat – Cobrape II, objetivando a prestação de serviços de assessoria, adequação com detalhamento técnico de obras do sistema de esgotos sanitários do município de São José dos campos, pertencente ao programa de Despoluição das Bacias do Rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira.

Responsáveis: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Procurador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-10, que julgou irregulares o contrato e a concorrência, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se dos fundamentos da r. decisão somente a questão relativa à comprovação de regularidade fiscal por meio de certidão negativa de débitos (itens 2.3, 2.4 e 2.5 do edital).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-008129/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Basic Façon Rual.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-06-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação de estrutura, instalações civis e sistemas, fornecimento e implementação de elevadores e plataformas elevatórias nas estações do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-09. Valor – R\$19.464.091,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-06-10.



14ª s.o.1ªC

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-036505/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Canal Limpo Guarujá.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Reynaldo E. Yang Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para otimização do sistema de esgotamento sanitário, mediante varredura operacional, limpeza das bacias de esgotamento, conferência de cadastro técnico, diagnóstico e reabilitação estrutural e hidráulica, nos municípios de Guarujá, Estância Balneária de Bertiooga e Distrito de Vicente de Carvalho na Unidade de Negócio Baixada Santista – Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-09-09. Valor – R\$9.310.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-032058/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato em exame.

TC-033992/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: PA Arquivos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-12-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-04-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).



14ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, nas dependências da PRODESP e seus clientes, conforme especificações técnicas básicas requeridas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-09-11. Valor – R\$4.899.906,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-004565/026/12

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão de Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires – APRAESPI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário).

Objeto: Ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-11. Valor – R\$2.374.090,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-019460/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Instituto Adventista de Ensino – IAE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Conjunção de esforços para execução do “Restaurante Popular”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-04-06. Valor – R\$1.061.025,00. Termos de Retirratificação celebrados em 01-12-06 e 27-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

TC-32294/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Instituto Adventista de Ensino.



14ª s.o.1ªC

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 06-11-09 e 24-03-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.173.690,00.

TC-008724/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Instituto Adventista de Ensino.

Responsável: Alberto José Macedo Filho (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$700.285,00.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000135/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Tom Maior Eventos – Produções, Promoções e Assessoria Ltda - EPP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Contratação Show Artístico com a Dupla Chico Rei & Paraná, no dia 20 de julho de 2006, no Parque Permanente de Exposição, durante a realização da X Festa de Peão de Morro Agudo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$29.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da



14ª s.o.1ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

TC-000136/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Sunshine Entertainment Produção de Eventos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Contratação Show Artístico com a Dupla Gian & Giovani, no dia 21 de julho de 2006, no Parque Permanente de Exposição, durante a realização da X Festa de Peão de Morro Agudo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000135/006/09). Contrato celebrado em 26-05-06. Valor - R\$55.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

TC-000137/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Camillo Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Contratação Show Artístico com o Cantor Daniel, no dia 22 de julho de 2006, no Parque Permanente de Exposição, durante a realização da X Festa de Peão de Morro Agudo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000135/006/09). Contrato celebrado em 26-05-06. Valor - R\$141.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

TC-000138/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Mauro Borges Júnior.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Contratação Show Artístico com a Dupla Gino & Geno, no dia 23 de julho de 2006, no Parque Permanente de Exposição, durante a realização da X Festa de Peão de Morro Agudo.



14ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000135/006/09). Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$81.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contratações em apreço.

TC-034940/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Via Nova Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de guias e sarjetas extrusadas em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-11. Valor – R\$4.875.442,39.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-000950/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Massaguaçu S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de reurbanização, de forma indireta com fornecimento de material, na Avenida Governador Abreu Sodré – trecho entre a Rua Felix Guisard e o terminal Turístico de Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$757.693,15. Termos Aditivos de 02-02-07 e 03-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-08-06 e 20-05-09.



14ª s.o.1ªC

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023125/026/06.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001064/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: CMI-Centro de Medicina Integrada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Prianti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e hospitalares na Unidade de Saúde do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.491.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-08-07, 03-10-09, 29-01-10, 25-06-10, 29-06-10 e 30-06-10.

Advogados: Osmar Benedito Priante, Edilene Fortes Palau, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 09/06 e o Contrato s/nº, de 01/12/06, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Igaratá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002359/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: SPEL Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de obras de regularização e recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Município.



14ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$1.168.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-06-08 e 30-04-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 15/07, o Contrato nº 242/07 e o Termo Aditivo nº 308/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sertãozinho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000164/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que Dispensou Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Lima Bueno (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo).

Objeto: Contratação emergencial de empresa para implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$6.548.252,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-03-10.

Advogado: Luís Roberto Thiesi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência, após vista ao Ministério Público de Contas.

TC-001486/006/07



14ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Organização Social: Associação ABC da Cultura e Educação.

Entidade Gerenciada: Associação ABC da Cultura e Educação.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldir de Felício (Prefeito).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Projetos Sociais e Promoção Social.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de gestão celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.296.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 12-10-07.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

TC-030503/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Organização Social: Associação ABC da Cultura e Educação.

Entidade Gerenciada: Associação ABC da Cultura e Educação.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 19-12-07 e 31-10-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.296.000,00.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Processos retirados de pauta, por pedido de vista do Ministério Público de Contas, devendo ser encaminhados, após, a pedido do Relator, ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002451/026/10

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2010.

Prefeito: Cyro da Silva Maia.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: TC-002451/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



14ª s.o.1ªC

Determinou também à Fiscalização que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002625/026/10

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2010.

Prefeito: Ana Maria Alonso.

Advogado: Arai de Mendonça Brazão.

Acompanham: TC-002625/126/10 e Expedientes: TCs-000532/004/10, 037681/026/10, 00517/004/11, 000520/004/11, 000720/004/11, 000945/004/11, 001094/004/11, 005031/026/11, 012010/026/11, 012586/026/11, 018125/026/11, 018126/026/11, 018676/026/11, 022543/026/11, 023477/026/11 e 028267/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar, em autos apartados, as matérias assinaladas no referido voto, devendo os expedientes TCs-22543/026/11 e 520/004/11 acompanhar os autos a serem formados.

Determinou, também, o encaminhamento dos expedientes relacionados no voto do Relator aos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues (TC-1010/004/11); Robson Marinho (TC-1011/004/11); e Cláudio Ferraz de Alvarenga (TC-1012/004/11), de acordo com apontamento do Relatório de Fiscalização; a constituição de autos próprios para tratar do assunto constante dos Expedientes TCs-28267/026/11 e 37681/026/10, conforme proposto pela Secretaria Diretoria-Geral, fls. 149; e o arquivamento dos expedientes TCs-720/004/11 e 532/004/10, que subsidiaram item próprio do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que na próxima inspeção certifique-se das providências a ser adotadas pela Origem.

TC-003611/026/06

Embargante: José Rafael Martins – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: José Rafael Martins (Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença,



14ª s.o.1ªC

que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-11.

Advogado: Cândido Parreira Duarte Neto.

Acompanha: TC-003611/126/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002126/007/04

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Contratada: Coopervale Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiromiti Yoshioka (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de portaria na sede e nas unidades da FUNDHAS.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-01-05, 06-05-05, 13-07-05, 01-08-05, 01-09-05, 05-10-05 e 01-12-05. Apólices de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 20-08-09.

Advogados: Alexandre Toneli e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e a empresa Coopervale Comercial Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e, bem assim, tomou conhecimento das Apólices de Seguro e Endossos de Garantia.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, para que o Presidente da Fundação apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001788/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Banco Bradesco S/A.



14ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walkyr Veronese Junior (Secretário Municipal de Gestão Pública).

Objeto: Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de São José do Rio Pardo, (servidores, empregados e temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-11-11. Valor – R\$3.400.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o Banco Bradesco S/A.

TC-002863/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Objeto: Serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, nas diversas secretarias da Prefeitura de Hortolândia e demais órgãos públicos da Administração Direta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$3.994.754,40.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Copseg Segurança e Vigilância Ltda.

TC-002938/003/11

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Ouro Verde Transporte e Locação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Carlos Pazelli Junior (Gerente de Licitações e Contratos).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio Marasco Torrecillas (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Marasco Torrecillas (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Locação de veículos para continuidade do desempenho das atividades da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-11. Valor – R\$2.190.000,00.



14ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 034/2011 e o decorrente Contrato nº 59/2011, de 27-10-11.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-002539/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Stocktotal Telecomunicações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Wagner Gonçalves de Carvalho (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação para uso da Guarda Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-07-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 92/11, com recomendações.

TC-001919/026/10

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Régis de Oliveira Salles.

Acompanha: TC-001919/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica do Tribunal, dar quitação ao responsável, Sr. Régis de Oliveira Salles, excetuando-se aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001951/026/10

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Luis Lopes Ascencio.

Acompanha: TC-001951/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no



14ª s.o.1ªC

artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2010, com recomendações.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Sr. José Luis Lopes Ascencio, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002175/026/10

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Rogério Aparecido Simoso.

Acompanha: TC-002175/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2010, com recomendação à atual Administração.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, dar quitação ao responsável, Sr. Rogério Aparecido Simoso, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002286/026/10

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Elder Luis de Almeida.

Advogado: Carlos Magno Ripoli.

Acompanha: TC-002286/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2010, com recomendações.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Elder Luis de Almeida, deixando de conceder-lhe quitação, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, até que ocorra o seu efetivo recolhimento, que



14ª s.o.1ªC

deverá ser comprovado em 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002430/026/10

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2010.

Prefeito: Izair dos Santos Teixeira.

Advogada: Cristiani Aparecida de Oliveira.

Acompanha: TC-002430/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Recomendou, ainda, à Municipalidade, a abertura de procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade a respeito dos pagamentos, tidos em duplicidade, efetuados à empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda., no valor de R\$ 693,97.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, bem como acompanhe tramitação judicial, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-002408/007/06

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Sociedade Beneficente Deixe de Fumar em Cinco Dias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito), Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação), Roberta Marcondes Fourniol Rebello (Chefe da Divisão de Formalização e Atos) e Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Implantação de uma Creche Comunitária destinada ao atendimento, em período integral, de 90 (noventa) crianças com a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, residentes no Conjunto Residencial Jardim São José II.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-04. Valor – R\$259.200,00. Termos Aditivos celebrados em 30-06-06, 23-11-06, 28-03-08 e 02-07-08. Apostilas de 10-06-05, 11-08-06 e 14-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das



14ª s.o.1ªC

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 01-06-07 e 05-11-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas o Termo de Convênio e os termos aditivos em análise, com recomendações ao Órgão Conveniente.

TC-001022/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Claudia Alice Baccaro (Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Jahu).

Objeto: Aquisição de 6.740 m³ de concreto betuminoso usinado a quente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-06-09. Valor – R\$2.338.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 11-03-10 e 21-07-11.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista o descumprimento dos artigos 29, II e III, e 43, IV, da Lei Federal nº 8666/93, bem como os princípios de razoabilidade e da economicidade, decidiu julgar irregulares os atos praticados, em exame, aplicando-se às autoridades contratantes, Sr. Osvaldo Franceschi Júnior e Sra. Cláudia Alice Bacaro, respectivamente, Prefeito Municipal e Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Jahu, multa individual no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, importância que se mostra adequada e proporcional ao caso em exame, considerando o porte do Município, o preço contratado e as falhas detectadas, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Jahu, Sr. Osvaldo Franceschi Junior, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que



14ª s.o.1ªC

informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

TC-002482/026/10

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2010.

Prefeitos: Dolvair Mapeli e Jerry Jeronymo de Oliveira.

Períodos: (01-01-10 a 26-08-10) e (29-08-10 a 31-12-10).

Acompanham: TC-002482/126/10 e Expedientes: TC-000029/015/10, TC-000047/015/10, TC-000305/015/10, TC-012032/026/10, TC-019304/026/11 e TC-036562/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas dos autos e do Anexo, indicadas no referido voto, bem como do relatório e voto.

TC-002522/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2010.

Prefeito: Manoel Samartin.

Período: (18-01-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Salime Abdo.

Período: (01-01-10 a 17-01-10).

Advogados: Juliana Camargo dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002522/126/10 e Expedientes: TC-000717/003/10, TC-001117/003/10, TC-001796/003/10, TC-002509/003/10, TC-005239/026/11, TC-009079/026/11, TC-034401/026/10 e TC-039549/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-003675/026/05



14ª s.o.1ªC

Recorrente: Luiz Lúcio Forti – Coordenador da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE.

Assunto: Contas anuais da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Luiz Lúcio Forti, César Piagentini Cruz e Josefa Tropiano Furgeri (Coordenadores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando a cada um dos responsáveis, multa de 100 UFESP's.

Advogados: Antonio Costa dos Santos, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: TC-003675/126/05.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela anulação da r. Decisão recorrida, para o fim de que os autos retornem ao Julgador Singular originário do feito, para o que houver por bem determinar.

TC-001485/003/07

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: José Maria de Araújo Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como a proibição de obter novos recursos, até a regularização perante este Tribunal.

Advogados: Adilson Rinaldo Boaretto, Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a respeitável Decisão recorrida no sentido de restar irregular a prestação de contas exibida pela Santa Casa de Misericórdia de Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s.o.1ªC

Bárbara d'Oeste, no exercício de 2006, somente no que toca ao valor de R\$6.278, 94, que deverá ser restituído ao erário, com as devidas correções monetárias, comprovando a este Tribunal, para, após, haver a liberação da entidade beneficiária para o recebimento de novos recursos públicos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou processos para serem apreciados pelo Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini
Cristiana de Castro Moraes
Antonio Carlos dos Santos
Renata Constante Cestari
Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG